

Karina Maria Reis Guimarães Etchebehere

OAB/SP 206.102

Moisés Etchebehere Junior

OAB/SP 253.705

Rua Treze de Maio, 797 - Sala 21 - Centro
13400-300 - Piracicaba, SP

Telefax: + 55 19 3432-4748

E-mail: assessore@terra.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da ____ª Vara Cível de
APARECIDA - SP

Ref.: Pedido de falência

NEW TRADE FOMENTO MERCANTIL LTDA, empresa de fomento mercantil, com sede na rua Treze de Maio, 768, 14ª andar, Piracicaba - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.677.344/0001-00 (doc.01), por seu advogado ao final assinado (doc.02), vem, à presença de V. Exa., com fundamento no artigo 94, I, e seguintes da Lei 11.101/05, requerer a

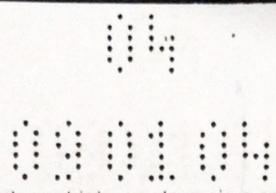
FALÊNCIA

de **CANA BRAVA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.664.356/0001-51, com sede na r. Jose Teodoro Correa, 875 - CH Tropical - Potim, São Paulo - SP, CEP 12525-000, pelos fatos e fundamentos seguintes:

A Requerente é credora da Requerida da importância de R\$ 82.350,00 (oitenta e dois mil trezentos e cinquenta reais) representado pela nota promissória abaixo descrita:

NP nº	VENCIMENTO	VALOR DE FACE	VALOR DEVIDO
69	15.08.2013	R\$ 82.350,00	R\$ 82.350,00

Acontece, porém, que quando do vencimento da referida nota promissória, a mesma não foi adimplida, sendo levada à protesto (docs.), corroborando, assim, a mora e a insolvência da Requerida.



b) R\$ 737,63 (Setecentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos), a serem integralizados neste ato com parte do saldo da conta "Lucros Acumulados", ficando assim distribuídas as quotas do Capital Social entre os sócios:

Sócio	Quotas	Capital Subscrito	Capital Integralizado	%
Paulo Natal Gullo	22.500	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00	50,
Eduardo Dedini	22.500	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00	50,
TOTAL	45.000	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	100,0

- Alterar a ordem e a redação das cláusulas do Contrato Social consolidado, de modo a ajustá-las aos termos do novo Código Civil Brasileiro, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, obedecendo às disposições próprias para as Sociedades Limitadas;
- Consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

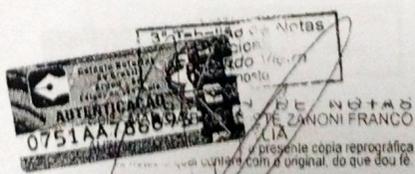
CONTRATO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DA SOCIEDADE.

Cláusula Primeira - A Sociedade girará sob a denominação social de **NEW TRADE FOMENTO MERCANTIL LTDA.**

Cláusula Segunda - Constitui objeto da Sociedade:

- A prestação de serviços de:
 - acompanhamento das contas a receber ou a pagar das empresas-clientes;
 - seleção e avaliação de riscos das empresas-clientes e dos seus sacados-devedores;
 - seleção de fornecedores e agenciamento na aquisição de matéria-prima, insumo e produtos acabados para as empresas-clientes.
- Compra à vista, total ou parcial, de direitos resultantes de vendas mercantis e/ou de prestação de serviços realizadas a prazo pelas empresas-clientes, nos mercados interno e internacional, de exportação ou de importação.
- Outros serviços que se fizerem necessários nas áreas: jurídica, organizacional, produção, marketing, etc. Nesses casos, para cada serviço específico, será indicado profissional especializado (sócio ou não) e legalmente habilitado no Conselho Profissional competente para assumir a responsabilidade técnica do trabalho.

[Handwritten signatures and initials]



31-07-2007

Valido com preço de Autenticidade - R\$ 1,75
 Rua Santo Antônio, 657 - Fone: (19) 3422-3720
 PIBACICABA - SP - CEP 13400-160

Karina Maria Reis Guimarães Etchebehere

OAB/SP 206.102

Moisés Etchebehere Junior

OAB/SP 253.705

Rua Treze de Maio, 797 – Sala 21 – Centro
13400-300 Piracicaba SP

Telefax: + 55 19 3432-4748
E-mail: assessore@terra.com.br

Debalde os esforços empreendidos, a Requerente não logrou êxito em receber seu crédito, não restando, assim, outra alternativa, senão a da propositura da presente ação.

O crédito da Requerente para com a Requerida devidamente atualizado até 18 de setembro de 2013 monta a quantia de R\$ 83.306,58 (oitenta e três mil trezentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme memória de cálculo anexa.

Diante do exposto, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Requerida na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresente defesa, sob pena de revelia, sendo-lhe facultado elidir o pedido, mediante depósito no prazo legal de 10 (dez) dias, do valor de R\$ **83.306,58 (oitenta e três mil trezentos e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, devidamente atualizado até 18.09.2013, acrescido de custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios a serem arbitrados por esse r. Juízo.

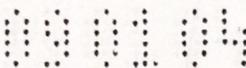
Requer, outrossim, apresentada ou não a competente defesa que julgue procedente a presente ação, decretando-se a falência da Requerida, nos exatos termos acima exarados, para os devidos fins legais e de direito

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova no direito admitidos, sem nenhuma exceção.

Dá-se à causa o valor de R\$ 83.306,58 (oitenta e três mil trezentos e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.
Piracicaba, 18 de setembro de 2013.

Moisés Etchebehere Junior
OAB/SP 253.705



Parágrafo Segundo – O expediente descrito no Parágrafo Primeiro acima é dispensável se todos os Sócios comparecerem, ainda que representados por seus procuradores, ou se declararem cientes da reunião por escrito.

Parágrafo Terceiro – A reunião dos Sócios será realizada segundo a necessidade e o interesse da Sociedade.

Parágrafo Quarto – Os votos necessários para as deliberações dos Sócios, quando não previstos anteriormente neste Contrato Social, deverão representar:

- a) pelo menos três quartos do Capital Social para a modificação do Contrato Social, incorporação, fusão e dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação;
- b) 80% (oitenta por cento) do Capital Social para deliberações sobre a transformação da Sociedade;
- c) maioria do Capital Social para os demais casos.

CAPÍTULO V
DA CESSÃO DAS QUOTAS.

Cláusula Oitava – Não será permitido a nenhum dos Sócios ceder, alienar ou transferir, total ou parcialmente, as suas quotas sociais a terceiros, sem antes oferecê-las, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ao(s) outro(s) sócio(s), que terá(ão) o direito de preferência na aquisição das mesmas. Qualquer venda, cessão ou transferência de quotas deverá ter o expresse consentimento dos demais sócios, os quais devem intervir, como anuentes, no instrumento de cessão de quotas que vier a ser efetivado.

CAPÍTULO VI
DA CONTINUIDADE DO FUNCIONAMENTO DA SOCIEDADE.

Cláusula Nona – A Sociedade não entrará em liquidação nem se dissolverá em caso de insolvência, falência ou retirada da qualquer de seus Sócios, continuando a funcionar com os Sócios remanescentes.

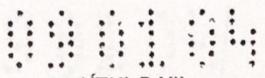
Parágrafo Único – Os haveres do Sócio falecido, declarado incapaz ou que se retirar serão calculados pelo seu valor contábil com base no último Balanço Patrimonial levantado.

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

5



Valido com selo de Autenticidade - R\$ 1,75
 Rua. Santo Antônio, 657 - Fone: (19) 3422-3720
 PIRACICABA - SP - CEP 13400-160



CAPÍTULO VII

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula Décima – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro – Encerrado o exercício social, as contas serão submetidas aos Sócios para aprovação, no primeiro quadrimestre seguinte, nos termos do Art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, ficando os respectivos documentos à disposição dos Sócios até 30 (trinta) dias antes da assembléia ou reunião.

Parágrafo Segundo – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos Sócios, respeitando-se sempre a proporcionalidade da participação de cada um no Capital Social. A Sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intercalares, distribuindo os lucros então existentes.

Parágrafo Terceiro – A destinação dos lucros, inclusive apurados em demonstrações contábeis intercalares, observará às disposições pertinentes contidas no Capítulo XVI da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto - Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios de acordo com a participação de cada um no capital social.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Primeira – A Sociedade será regida em conformidade com as disposições pertinentes às Sociedades Limitadas, constantes do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único – Supletivamente, nos casos não previstos neste Contrato Social e nas disposições pertinentes às Sociedades Limitadas, constantes do Código Civil Brasileiro, a Sociedade será regida em conformidade com as normas da Sociedade Anônima.

V. J.

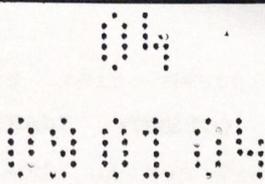
6



Livro de Notas
 Madete Zanoni Franco
 TABELA

31-07-2007

Válido com selo de Autenticidade - R\$ 1,75
 Rua Santo Antônio, 657 - Fone: (19) 3422-3720
 PIRACICABA - SP - CEP 13400-160



**CAPÍTULO IX
DO FORO**

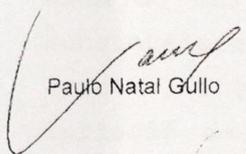
Cláusula Décima Segunda – Para julgar quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

DECLARAÇÃO

Os Sócios declaram que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

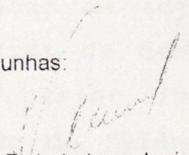
Estando, assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piracicaba, 07 de Janeiro de 2004.


Paulo Natal Gúllo


Eduardo Dedini

Testemunhas:


Moisés Etchebehere Junior
RG 16.654.003-1 SSP/SP
CPF/MF 086.695.868-19


Ivan Pedro Maluta
RG 7.186.521-4
CRF/MF 685.061.398-72

Cartão de Autenticação de Notas

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEBENEFICÂNCIA DA CIDADANIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NÚMERO 4.376/04-3 SECRETÁRIO GERAL ROBERTO MUNERATI FILHO

3ª TABELA DE NOTAS
3ª - MARCIA BERNADETTI ZANONI FRANCO

Valido com selo de Autenticidade - R\$ 1,75

Rua Santo Antônio, 657 - Fone: (19) 3422-3720
PIRACICABA - SP - CEP 13400-160

JUCESP

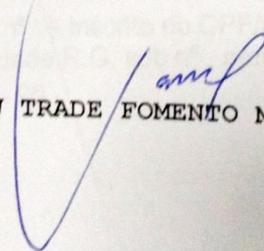
31-07-2007

11

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Por meio deste instrumento particular de mandato, **NEW TRADE FOMENTO MERCANTIL LTDA**, sociedade empresária, com sede na rua Treze de Maio, 768, 14º andar, Centro, Piracicaba - SP, nomeia e constitui como seu bastante procurador **MOISÉS ETCHEBEHERE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 253.705 e **KARINA MARIA REIS GUIMARÃES ETCHEBEHERE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 206.102, ambos com escritório na Rua Treze de Maio, nº 797, sala 21, Centro, PIRACICABA - SP, onde recebera intimação, a quem conferem os poderes especiais para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, praticando enfim todos os poderes contidos na cláusula *AD JUDICIA*, podendo, além do mais, receber e dar quitação, transigir, desistir, substabelecer, assumir compromissos e prestar declarações, arrolar, inquirir e reperguntar testemunhas, assinar autos de infração de adjudicação, de arrematação e termo de caução, recorrer de despachos e sentenças, acompanhando os recursos na Superior Instância e, especialmente, ajuizar ação de pedido de falência em face de **CANA BRAVA TRANSPORTE E COM. LTDA.**

Piracicaba, 18 de setembro de 2013.


NEW TRADE FOMENTO MERCANTIL LTDA.

CONTRATO-GERAL DE FOMENTO EMPRESARIAL - CONVENCIONAL

Por este instrumento particular, que fazem entre si as partes abaixo qualificadas, mediante as clausulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CONTRATADA- FATURIZADORA: NEW TRADE FOMENTO MERCANTIL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.677.344/0001-00, empresa ass ociada à ABFAC (Associação Brasileira de Factoring) sob nº com sede na: RUA TREZE DE MAIO, 768 14 ANDAR 143, CENTRO, PIRACICABA - SP.

CONTRATANTE-FATURIZADA: CANA BRAVA TRANSPORTE E COM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.664.356/0001-51 , com sede na: RUA JOSE TEODORO CORREA, 875, CHACARAS TROPICAL, POTIM-SP, neste ato devidamente representada por seu sócio-diretor sr(a). MARIA CELESTE DE CASTRO CHAD, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 15.699.931 SSP/SPe inscrito no CPF/MF sob nº 041.607.078-74, residente POTIM - SP, na RUA JOSE TEODORO CORREA, 199 .

e JOÃO BENEDITO ANGELIERI, BRASILEIRO, DIVORCIADO, EMPRESARIO, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 9.228.768 SSP/SPe inscrito no CPF/MF sob nº 019.213.038-24, residente POTIM - SP, na RUA JOSE TEODORO CORREA, 199.

DEVEDORES-SOLIDÁRIOS: MARIA CELESTE DE CASTRO CHAD, EMPRESARIA, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 15.699.931 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 041.607.078-74 e sua esposa(o) , do , portador(a) da Cédula de Identidade R.G. sob nº , ambos, residentes na cidade de POTIM- SP, na RUA JOSE TEODORO CORREA, 199.

JOÃO BENEDITO ANGELIERI, EMPRESARIO, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 9.228.768 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 019.213.038-24 e sua esposa(o) , do , portador(a) da Cédula de Identidade R.G. sob nº , ambos , residentes na cidade de POTIM- SP, na RUA JOSE TEODORO CORREA, 199.

, , portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº e inscrito no CPF/MF sob nº e sua esposa(o) , do , portador(a) da Cédula de Identidade R.G. sob nº , ambos , residentes na cidade de - , na .

, , portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº e inscrito no CPF/MF sob nº e sua esposa(o) , do , portador(a) da Cédula de Identidade R.G. sob nº , ambos , residentes na cidade de - , na .

[Handwritten signatures and initials]

REGULAMENTO GERAL

Este contrato está redigido em conformidade com as orientações e modelos fornecidos pela ABFAC (Associação Brasileira de Factoring) da qual a CONTRATADA-FATURIZADORA é associada.

1 - OBJETO

Constituem objeto do presente contrato as operações de fomento empresarial, a modalidade operacional **CONVENCIONAL** que tem por objetivo a **COMPRA DE CRÉDITO** oriundo das operações mercantis da Contratante-Faturizada e/ou a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONVENCIONAIS** consistente na seleção e avaliação de riscos, acompanhamentos das contas a receber e a pagar, análise de crédito e risco, cobrança de créditos.

§ 1o. Legislação aplicável: A compra de crédito será feita através de cessão de crédito (artigos 286 a 298 do Código Civil), cujos títulos serão transferidos por endosso (art. 25 da Lei 5.474/68-duplicata e art. 17 da Lei 7.357/85-cheque, ambos regulados pela Lei Uniforme de Genebra-Decreto 57.663/66).

§ 2o. Contratos-operacionais: As operações, objeto do presente instrumento, serão realizadas através de contratos operacionais que terão autonomia própria, obedecendo, porém, à regulamentação geral prevista neste contrato.

2 - EXPRESSÕES E CONCEITOS

As partes convencionam e adotam as seguintes expressões e conceitos para os fins de questões advindas do presente instrumento:

2.1 ABFAC (Associação Brasileira de Factoring): É o órgão associativo da categoria empresarial da Contratada-Faturizadora, de âmbito nacional e que tem por objetivo, entre outros, aprimoramento das empresas de factoring, dando suporte técnico operacional jurídico para seus associados.

2.2 Ad valorem: Essa expressão, originariamente, quer dizer "pelo valor de face do título". É conhecida na prática de factoring como a remuneração pelos serviços contratados, para fins de análise de crédito, do produto junto ao mercado, do sacado-devedor. É a comissão cobrada sobre o valor de face de cada título ou borderô apresentado para negociação. Poderá também ser denominada como remuneração de prestação de serviços e poderá ter, também, outra base de cálculo, ou seja, não necessariamente 'ad valorem'.

2.3 Borderô: Os títulos de créditos, oferecidos à venda, poderão ser apresentados e discriminados através de BORDERÔ.

2.4 Cessão de crédito: É o negócio jurídico bilateral pelo qual o credor transfere a outrem os seus direitos. Para o cedente ceder seus créditos, na operação de factoring, é necessário que o crédito pertença ao faturizado e que seja oriundo de operação mercantil devidamente válida. É a forma de aquisição (compra) dos títulos.

2.5 Contratante-faturizada: Também denominada de faturizada, endossante, cedente, emitente, sacador ou cliente da empresa de factoring;

2.6 Contratada-faturizadora: Também denominada de faturizadora, endossatária, cessionária ou factor: É a empresa de factoring que adquire o crédito ou presta serviços convencionais ou diferenciados.

2.7 Contrato-geral (também conhecido como contrato universal, principal ou primitivo): É o contrato de fomento mercantil onde o faturizado estipula com o faturizador a maioria das condições e regras que vigorará entre eles.

2.8 Contrato-operacional: É o instrumento utilizado para documentar as operações de factoring especificamente, podendo re-ratificar as cláusulas do contrato principal;

[Handwritten signatures and initials]

2.9 Despesas operacionais (ou custos operacionais): São as despesas e custos com análises de créditos: Serasa, SCI, tarifas bancárias: expedição de boletos, documentos em geral, créditos em conta, IOF, entre outros. Essas despesas poderão estar ou não incluídas no fator ou remuneração pelos serviços prestados ('ad valorem'). Uma vez cobrados separadamente, deverão estar discriminados.

2.10 Endosso: É a declaração cambial lançada no título de crédito (cambiariforme) à ordem, operando-se, por meio dele, a circulação, a fim de transferi-lo a terceiro.

2.11 Factoring: Também denominado de fomento comercial, fomento mercantil, fomento empresarial ou faturização que, resumidamente, envolvem a compra de crédito, antecipação de recursos não-financeiros e prestação de serviços convencionais ou diferenciados, conjugados ou separadamente, a título oneroso, entre dois empresários, faturizador e faturizado.

2.12 Fator: É o deságio (diferencial) entre o valor de face do título e o pagamento feito pela empresa de factoring, que se traduz na remuneração do faturizador.

2.13 Modalidade convencional: É a modalidade de factoring que envolve as seguintes funções desempenhadas pelo factor: i) compra de crédito e ii) prestação de serviços convencionais.

2.14 Prestação de serviços convencionais: Nesta função, o faturizador presta serviços usuais ao faturizado, envolvendo avaliação de fornecedores e clientes, acompanhamento de contas a receber e a pagar, análise de crédito, cobrança simples em nome do faturizado, etc.

2.15 Recompra: É o ato pelo qual a faturizada compra os títulos que cedeu para a faturizadora. O motivo da recompra poderá ser: - i) obrigatório: quando ocorrer vício nos títulos cedidos ou descumprimento contratual ou - ii) voluntário: quando a faturizada, por arrependimento, desistência ou outro motivo, resolve desfazer a cessão de crédito.

2.16 Sacado: Também denominado de sacado-devedor ou só devedor. É a pessoa física ou jurídica que contrata os serviços ou compra os produtos do emitente sacador-faturizado.

2.17 Vício: Será considerado 'viciado' o título quando o sacado-devedor ou emitente do cheque se recusa a pagar o título, pelos seguintes motivos: não correspondência com os serviços efetivamente contratados, vícios ou defeitos na qualidade dos serviços prestados, ou defeitos e diferenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias; divergências nos prazos ou nos preços ajustados; arrependimento e desistência dos serviços ou produtos adquiridos; avarias ou não recebimento das mercadorias; compensação; antecipação; pagamento direto ou em conta do sacador; devolução das mercadorias. Qualquer medida judicial tomada pela sacada tendo como objeto a causa originária do título como, por exemplo, revisional, sustação de protesto, declaratória, etc. A mora ou o atraso no pagamento não caracteriza vício. Mas, mesmo que para procrastinar o pagamento, o sacado utilize-se de 'sustação' (oposição) ou contra-ordem (revogação) do cheque ou 'sustação do protesto' da duplicata ou cheque, esses motivos, para os fins do presente contrato, caracterizam vícios.

3 - REMUNERAÇÃO

A remuneração da **CONTRATADA-FATURIZADORA**, na modalidade prevista neste instrumento, será estipulada ou convenionada através de **CONTRATO-OPERACIONAL** ou aditivo, que será constituído da seguinte forma:

3.1 Compra de crédito: A remuneração pela compra dos créditos que constitui a diferença entre o valor de face dos títulos e o pagamento feito ao faturizado é denominada de **FATOR**;

3.2 Prestação de serviços convencionais: A remuneração da prestação de serviços poderá ter como base o valor de face dos títulos (*ad valorem*) ou outro estipulado pelas partes;

xmc [Handwritten signature] v.1 [Handwritten signature]

3.3 Reembolso e despesas: A **CONTRATANTE-FATURIZADA** autoriza a **CONTRATADA-FATURIZADORA** a debitar nas operações as despesas com a compra de crédito e a prestação de serviços,

§ 1o.: (Pagamento) Estando de acordo com a operação, a **CONTRATADA-FATURIZADORA** pagará à **CONTRATANTE-FATURIZADA** o valor dos títulos cedidos, deduzido o valor correspondente ao FATOR, 'AD VALOREM', IOF (de acordo com o Decreto 2.219, de 02.05.1997 e alterações posteriores) e demais encargos, mediante lançamento no "Contrato-Operacional"

§ 2o.: (base de cálculo do fator) A remuneração correspondente ao FATOR será calculada mediante deságio proporcional ao número de dias corridos da data da operação e do vencimento dos títulos cedidos. Se no dia do vencimento do título não houver expediente bancário será considerado como tal o primeiro dia útil subsequente.

4 - LIMITE OPERACIONAL

Fica convencionado entre as partes que o LIMITE OPERACIONAL máximo a ser observado será de R\$ 0,00 (ZERO REAIS).

4.1 (Alteração do limite) O LIMITE OPERACIONAL poderá ser alterado de acordo com a vontade das partes, podendo a **CONTRATADA-FATURIZADORA** exigir, para tanto, novas garantias da **CONTRATANTE-FATURIZADA**.

4.2 (Aditivo) A alteração do LIMITE OPERACIONAL será feita através de ADITIVO.

4.3 (Critérios) O LIMITE OPERACIONAL ora entabulado está condicionado ao caixa e à disponibilidade da **CONTRATADA-FATURIZADORA** e aos critérios desta para a compra dos créditos, não estando obrigada a adquirir títulos no limite ora estipulado.

Parágrafo único: (condições) O LIMITE OPERACIONAL ora estabelecido tem por base as garantias oferecidas, as condições das partes, o crédito e riscos oferecidos.

5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As partes convencionam as seguintes obrigações e responsabilidades que deverão ser observadas:

5.1 É OBRIGAÇÃO da **CONTRATANTE-FATURIZADA**, sob pena de descumprimento contratual:

5.1.1 Remessa de títulos: Enviar para a **CONTRATADA-FATURIZADORA** títulos referentes aos direitos de suas vendas mercantis/prestações de serviços, acompanhadas de suas respectivas notas fiscais e comprovantes da entrega de mercadorias ou de serviços. Os títulos serão entregues no ato da negociação ou antecipadamente para seleção dos títulos pela **CONTRATADA-FATURIZADORA**;

§ 1o.: (Declaração de licitude dos títulos) A **CONTRATANTE-FATURIZADA** declara para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que todos os títulos objeto de cessão e endosso estarão devidamente suportados por documentos comprobatórios da compra, venda e entrega de mercadorias ou serviços;

§ 2o.: (Fiel depositária) A **CONTRATANTE-FATURIZADA** assume o encargo de FIEL DEPOSITÁRIA dos títulos e demais documentos comprobatórios do negócio que deu causa à emissão dos títulos e, desde já, se obriga a guardá-los e a entregá-los à **CONTRATADA-FATURIZADORA** a qualquer momento, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, devidamente endossado e avalizado, quando solicitados e quando exigido por lei, de acordo com o Provimento 30/97, de 23/12/1997, item 11, Capítulo XV, Tomo II, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com as alterações introduzidas pelo Provimento 14/98, de 02/04/1998.

[Handwritten signatures and initials]

5.1.2 Modificações só com consentimento da Faturizadora: Não modificar com o sacado-devedor as condições originais da venda mercantil ou prestação de serviços, oriundas dos títulos negociados com a **CONTRATADA-FATURIZADORA**, sem o consentimento, por escrito, desta;

5.1.3 Mudança do título com o sacado proibido: Não alterar a data do vencimento do título (prorrogar ou antecipar) negociado; não deduzir, compensar, negociar, extinguir ou modificar qualquer uma das condições com o sacado, cujos títulos já foram cedidos e interferiram ou prejudiquem os direitos da **CONTRATADA-FATURIZADORA**;

5.1.4 Obrigação de notificar o sacado-devedor: A **CONTRATANTE-FATURIZADA** se responsabiliza pelo encaminhamento e notificação do sacado-devedor da cessão de crédito nos termos do art. 290 do Código Civil, informando da alienação dos títulos e que o pagamento deverá ser feito somente à **CONTRATADA-FATURIZADORA** e entregando a esta o comprovante da cessão (notificação) no prazo de 48 horas, a partir da data da operação de factoring, onde constará a demonstração, de forma inequívoca, da cientificação do devedor;

§ 1o.: Opção da Faturizadora notificar o sacado: Independentemente da **CONTRATANTE-FATURIZADA** notificar o sacado-devedor, a **CONTRATANTE-FATURIZADORA** poderá, também, fazê-lo, sem, com isso, retirar a obrigação daquela;

§ 2o.: Não notificação = *pro solvendo*: Em caso da **CONTRATANTE-FATURIZADA** não efetuar a notificação dos sacados-devedores, conforme acima acordado, a cessão dos direitos sobre os créditos cedidos tornar-se-á 'pro solvendo', ou seja, ficará responsável pela solvência dos devedores nos termos do artigo 296 do Código Civil, ficando obrigada a recomprar os títulos na forma estipulada na cláusula 9º. deste instrumento.

5.1.5 Informações necessárias: Informar sobre qualquer reclamação, modificação, cancelamento, arrependimento do sacado ou quaisquer outras informações pertinentes do sacado relativo aos títulos negociados, no prazo de 24 horas, a contar da data da consolidação dos fatos ora relacionados;

5.1.6 Comunicação de mudanças: Comunicar quaisquer alterações no contrato social, apresentando o respectivo documento registrado na Junta Comercial competente em 24 horas, especialmente, mudança de endereço, de sócios e capital social;

5.1.7 Ações judiciais: Informar, no prazo de 48 horas, após conhecimento do fato, quando acionada judicialmente tendo como objeto da ação, títulos negociados ou que envolvam a relação contratual ora convencionada;

5.1.8 Omissão de informações: Não omitir informações pertinentes que uma vez conhecidas não seria feita tal negociação ou teria alterações na contratação em função do risco;

5.1.9 Reembolso de despesas: Obriga-se a reembolsar a **CONTRATADA-FATURIZADORA** de todos os gastos, devidamente comprovados, em caso de ser esta acionada ou acionar judicialmente em decorrência de fato e culpa da **CONTRATANTE-FATURIZADA**, com acréscimos legais, incluindo despesas com advogados e custas processuais;

5.1.10 Pagamento direto do sacado ao sacador: Obriga-se a repassar à **CONTRATADA-FATURIZADORA** o crédito recebido diretamente da sacada-devedora, caso esta, eventualmente, faça o pagamento diretamente à aquela, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de apropriação indébita e demais cominações prevista neste contrato.

[Handwritten signatures and initials]